

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** em 14 de agosto de 2024, às 15:00 horas, na sede da **NEON FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.475, 8º andar, sala 814, Bairro Estreito, CEP 88070-800, realizada por videoconferência (a “**Companhia**”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença do único acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Presente também os Diretores Executivos II, os Srs. Cristiano Fernandes e Fernanda Solon.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** A única acionista definiu como Presidente da mesa o Sr. Cristiano Fernandes da Silva e como Secretária da mesa a Sra. **Fernanda Solon**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** o aumento do capital social da Companhia mediante emissão de nova ações; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** Tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Art. 133, da Lei 6.404/76, bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do seu § 4º. De acordo com a Lei nº 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020 e por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de capital fechado, esta Ata de Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de forma digital, com a assinatura dos participantes de maneira eletrônica através da plataforma digital, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.
6. **DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os representantes da única acionista da Companhia, por unanimidade e sem qualquer ressalva, deliberaram o que segue:
  - 6.1. Aumentar o capital social da Companhia, de R\$ 485.901.148,91 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e um mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), dividido em 411.103.299 (quatrocentos e onze milhões, cento e três mil e duzentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 694.002.148,91 (seiscentos e noventa e quatro milhões, dois mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), dividido em 584.520.799 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil e setecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 173.417.500 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e dezessete mil e quinhentas) novas ações ordinárias e nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por ação, fixado com base no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei das S.A., perfazendo o valor global de emissão de R\$ 208.101.000,00 (duzentos e oito milhões e cento e um mil reais).
  - 6.2 Referidas ações são totalmente subscritas e parcialmente integralizadas neste ato, sendo: (i)



integralizado no ato - o valor de R\$207.310.216,20 (duzentos e sete milhões, trezentos e dez mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos) em moeda corrente nacional; e (ii) o valor remanescente a integralizar – o valor de R\$ 790.783,80 (setecentos e noventa mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), o qual deverá ser integralizado no prazo de 1(um) ano, contado a partir da data da aprovação pelo Banco Central do Brasil (Lei4.595/64, artigo 27, § 2º), também em moeda nacional, conforme Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata como “Anexo I”.

6.3. Em vista ao deliberado acima, alterar o caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

*“Art. 5º - O capital social é de R\$ 694.002.148,91 (seiscentos e noventa e quatro milhões, dois mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), dividido em 584.520.799 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil e setecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

6.4. E, por fim, consolidar o Estatuto Social da Companhia, já contemplando a deliberação acima, na forma de “Anexo II” à presente ata.

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Cristiano Fernandes da Silva, Presidente; e Fernanda Solon, Secretária. Acionista: Neon Holding Ltda. (representada por Pedro Henrique de Souza Conrade e Cristiano Fernandes da Silva).

As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio da plataforma digital, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

Florianópolis/SC, 14 de agosto de 2024.

**Mesa:**

---

CRISTIANO FERNANDES DA SILVA  
**Presidente**

---

FERNANDA SOLON  
**Secretária**

**Acionista:**

---

NEON HOLDING LTDA.  
**Acionista**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 20242068073 Protocolo 242068073 de 03/10/2024 NIRE 42300034720

Nome da empresa NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218145086773746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024



**ANEXO II**  
**NEON FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**  
CNPJ/ME nº 11.285.104/0001-06  
NIRE 42300034720

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Artigo 1º** - A NEON FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.475, 8º andar, sala 814, Bairro Estreito, CEP 88070-800, e poderá, por decisão da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes a carteira autorizada de Crédito, Financiamento e Investimento de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

**Artigo 4º** - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76.

**Capítulo II - Capital Social e Ações**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 694.002.148,91 (seiscentos e noventa e quatro milhões, dois mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), dividido em 584.520.799 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil e setecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

**Parágrafo Segundo** - Cada ação confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 20242068073 Protocolo 242068073 de 03/10/2024 NIRE 42300034720

Nome da empresa NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218145086773746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024

**Parágrafo Terceiro** - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas.

**Parágrafo Quarto** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações, conforme mecanismo definido no Plano de Opção de Compra de Ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, direta ou indiretamente. As ações mantidas em tesouraria poderão ser alocadas ao Plano de Opção de Compra de Ações, por decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 7º** - As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer obrigação pessoal dos acionistas. Fica ainda vedada a emissão de partes beneficiárias.

### **Capítulo III - Assembleia Geral**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas por um dos Diretores Executivos I ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, até 15 (quinze) dias de antecedência à data da Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - A Assembleia será instalada, em primeira e segunda convocação, por acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Companhia. A Assembleia será presidida por um dos Diretores Executivos I, ou, se ausente, por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta do presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não.

**Parágrafo Primeiro** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 20242068073 Protocolo 242068073 de 03/10/2024 NIRE 42300034720

Nome da empresa NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218145086773746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024

**Parágrafo Segundo** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

**Artigo 10** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que detenham ações que representem a maioria das ações com direito a voto da Companhia, exceto se quórum superior for requerido pela lei aplicável, caso em que serão aplicadas as disposições legais, ressalvadas as exceções previstas no Artigo 11 abaixo.

**Artigo 11** - As matérias elencadas abaixo dependerão da aprovação de acionistas detentores de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação das ações com direito a voto (excluídas as ações em tesouraria), exceto quando a legislação exigir quórum superior:

- (i) qualquer aumento ou redução do capital e aumento ou redução no número de ações;
- (ii) criação (por emissão, incorporação, reclassificação ou de outro modo) de qualquer valor mobiliário da Companhia com direitos, preferências ou privilégios superiores ou iguais aos das ações ou ainda aumento dos direitos, preferências ou privilégios de qualquer valor mobiliário da Companhia, o qual, na presente data, seja inferior se comparado aos direitos, preferências ou privilégios das ações;
- (iii) aprovação da política de dividendos da Companhia, bem como qualquer alteração a tal política de dividendos e/ou aprovação de distribuição de dividendos em desacordo com o estabelecido em tal política;
- (iv) resgate ou recompra, ou ainda acordar em resgatar ou recomprar, quaisquer valores mobiliários emitidos pela Companhia, excetuadas as compras feitas de funcionários e/ou empregados da Companhia, no término da prestação de seus serviços, nos termos de contratos já existentes e aprovados pela Assembleia Geral;
- (v) dissolução, liquidação, falência e/ou recuperação judicial da Companhia;
- (vi) qualquer alteração no número de membros da Diretoria da Companhia ou alteração de qualquer procedimento adotado pela Companhia no que diz respeito a indicação, nomeação ou eleição dos membros da Diretoria;
- (vii) qualquer aquisição ou alienação da totalidade ou de parte de participação societária em outra sociedade ou de ativos de outra sociedade;
- (viii) qualquer reorganização societária da Companhia, incluindo operações de aquisição, incorporação, cisão, transformação, fusão, incorporação de ações;
- (ix) criação, modificação ou revogação de qualquer plano de benefícios, incluindo o Plano de Opção de Compra de Ações;
- (x) alienação ou oneração de direitos de propriedade intelectual da Companhia;
- (xi) qualquer forma de oneração das Ações de emissão da Companhia; e
- (xii) o voto da Companhia sobre qualquer uma das matérias acima listadas com relação a qualquer uma de suas subsidiárias.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 20242068073 Protocolo 242068073 de 03/10/2024 NIRE 42300034720

Nome da empresa NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218145086773746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024

**Artigo 12** - A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos deste Estatuto Social, esteja condicionada à aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação.

**Parágrafo Primeiro** - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) de ano, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros.

#### **Capítulo IV - Administração da Companhia**

**Artigo 13** - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

**Artigo 14** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 13 (treze) membros, sendo até 3 (três) Diretores Executivos I e até 10 (dez) Diretores Executivos II, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos membros da Diretoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores Executivos I serão responsáveis pela condução geral dos negócios, devendo voltar-se ao direcionamento estratégico da Companhia e ao acompanhamento de seus resultados, buscando maximizar sinergias e resultados.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores Executivos II serão responsáveis pela prática de todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

**Parágrafo Terceiro** - A posse dos membros da Diretoria em seus respectivos cargos ficará condicionada à homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 15** - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, em reunião a ser convocada e realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da vacância, salvo se a vacância for de todos os cargos da Diretoria, hipótese em que a Assembleia Geral deverá se reunir imediatamente para indicar os substitutos.

**Artigo 16** - As Reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 20242068073 Protocolo 242068073 de 03/10/2024 NIRE 42300034720

Nome da empresa NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218145086773746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024

**Artigo 17** - A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 18** – Como regra geral, a representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento serão realizados da seguinte forma:

- (i) Por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto; ou
- (ii) Por qualquer Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo, no limite do respectivo mandato.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia também poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo, quando se tratar da prática de atos de rotina que não criem obrigações para a Companhia, tais como a representação em (a) processo judicial e/ou administrativo; (b) a assinatura de correspondências; (c) a emissão de certificados digitais pertencentes a cadeia de certificados ICP-Brasil; e (d) atividades de rotina da área Financeira, incluindo a assinatura de proposta para abertura e/ou de encerramento de conta bancária; o cadastramento de usuário master e/ou a atualização cadastral perante instituição bancária; e requisição de limite de conta SELIC com instituição bancária; e assinatura para emissão, transferência, endosso de Cédula de Crédito Bancário (CCB). Para as atividades elencadas no item “d”, acima, a Companhia somente poderá ser representada pelo Diretor Executivo II Sr. Jamil Saud Marques ou por 1 (um) procurador, desde que este tenha sido nomeado pelo mencionado Diretor Executivo II, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores Executivos, poderá constituir procuradores para agir em nome da Companhia, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as procaurações *ad judicium*.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia fixará limites de alçadas para a celebração de contratos, cujos valores somados observem o montante determinado na tabela a seguir, bem como os pagamentos de suas parcelas não extrapolem o período de 12 (doze) meses consecutivos:

VALOR	ALÇADAS
Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 20242068073 Protocolo 242068073 de 03/10/2024 NIRE 42300034720

Nome da empresa NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218145086773746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024

VALOR	ALÇADAS
Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Executivo I

**Parágrafo Quarto** - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

**Artigo 19** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor Executivo ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

**Artigo 20** - A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

#### **Capítulo V - Deveres e Responsabilidades dos Administradores**

**Artigo 21** - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão envidar seus melhores esforços a fim de que a Companhia alcance e desenvolva seu objetivo social, assim como para cumprir seus deveres e obrigações perante os acionistas, funcionários e sociedade do local no qual opera, cujos direitos e interesses devem ser respeitados.

**Artigo 22** - Cumpre aos administradores absterem--se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia direta ou indiretamente, salvo se aprovado pela Assembleia Geral. O administrador que pretender engajar-se em atividade ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia deverá, antes de qualquer providência, submeter tal atividade ou negócio a prévia aprovação da Assembleia Geral. Outrossim, é vedado aos administradores intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais administradores, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata de Assembleia Geral a natureza e a extensão desse impedimento.

#### **Capítulo VI - Conselho Fiscal**

**Artigo 23** - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 20242068073 Protocolo 242068073 de 03/10/2024 NIRE 42300034720

Nome da empresa NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218145086773746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024

**Parágrafo Primeiro** - A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

**Parágrafo Quarto** - Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Dividendos**

**Artigo 24** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, conforme definido abaixo, a esse respeito.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade não inferior a um mês calendário, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 20242068073 Protocolo 242068073 de 03/10/2024 NIRE 42300034720

Nome da empresa NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218145086773746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024

## Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação da Companhia

**Artigo 25** - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei nº 6.404/76, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas.

**Parágrafo Segundo** - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar -lhe -á a remuneração no período de liquidação.

## Capítulo IX – Ouvidoria

**Artigo 26** - A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**Parágrafo Segundo** - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Terceiro** - O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria nas seguintes situações: (i) no caso de descumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas no Artigo 28 abaixo; ou (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria.

**Artigo 27** - A Ouvidoria tem por finalidade:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 20242068073 Protocolo 242068073 de 03/10/2024 NIRE 42300034720

Nome da empresa NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218145086773746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; e
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos.

**Artigo 28** - São atribuições e atividades da Ouvidoria:

- (i) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (ii) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- (iii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- (v) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores Executivos para os solucionar.

**Parágrafo Único** - O Diretor Executivo responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria.

**Capítulo X - Disposições Gerais**

**Artigo 29** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação vigente aplicável.

**Artigo 30** - A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

**Artigo 31** - As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Regras de Arbitragem”). O Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Câmara de Arbitragem”) ficará encarregado de administrar e conduzir a arbitragem.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 20242068073 Protocolo 242068073 de 03/10/2024 NIRE 42300034720

Nome da empresa NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218145086773746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e **(iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Segundo** - O Painel de Arbitragem deverá ser composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados em consonância com as Regras de Arbitragem. A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser emitido. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa.

**Parágrafo Terceiro** - Na maior amplitude permitida por lei, os acionistas e a Companhia renunciam ao seu direito de apresentar qualquer recurso (incluindo, mas não limitado) ao laudo arbitral e quaisquer medidas contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser solicitada perante qualquer foro que tenha competência jurisdicional. O laudo arbitral será final e vinculante para as partes.

**Parágrafo Quarto** - A fim de facilitar a resolução abrangente de conflitos no âmbito do presente Estatuto Social, e de outros acordos e instrumentos mencionados neste Estatuto Social e/ou em referidos instrumentos, todos e quaisquer ditos conflitos poderão ser objeto de um único procedimento arbitral, observadas as seguintes condições e circunstâncias. Se uma ou mais arbitragens já estão em curso com relação a uma disputa nos termos de quaisquer acordos celebrados entre as partes, qualquer uma das partes de uma nova disputa relacionada a tais contratos ou qualquer arbitragem iniciada posteriormente poderá solicitar que tal nova disputa ou arbitragem subsequente seja consolidada em qualquer procedimento arbitral iniciado anteriormente. Dentro de 20 (vinte) dias, contados do pedido de consolidação dos procedimentos arbitrais, as partes envolvidas na nova disputa ou procedimento arbitral posterior deverão escolher uma das arbitragens anteriores em curso, na qual deverá ser realizada a consolidação (“Arbitragem Seleccionada”). Se as partes em uma nova disputa ou procedimento arbitral posterior não chegarem a um consenso sobre a Arbitragem Seleccionada, dentro do referido prazo de 20 (vinte) dias, então a Câmara de Arbitragem deverá indicar qual será a Arbitragem Seleccionada dentro de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de solicitação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 20242068073 Protocolo 242068073 de 03/10/2024 NIRE 42300034720

Nome da empresa NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218145086773746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024

por escrito de uma parte da nova disputa ou da arbitragem subsequentemente proposta. Se a Câmara de Arbitragem não indicar a Arbitragem Seleccionada em até 20 (vinte) dias conforme descrito acima, a primeira arbitragem iniciada será considerada como a Arbitragem Seleccionada. Assim, a nova disputa ou arbitragem posteriormente apresentada deverá ser consolidada na primeira arbitragem, desde que os árbitros da Arbitragem Seleccionada determinem que: **(a)** a nova disputa ou arbitragem subsequentemente proposta apresenta problemas significativos de fato ou de direito comum com os da Arbitragem Seleccionada; **(b)** nenhuma parte envolvida na nova disputa ou na Arbitragem Seleccionada sofrerá prejuízos com a consolidação; e **(c)** a consolidação nestas circunstâncias não resultaria em demora injustificada para a Arbitragem Seleccionada. Qualquer ordem de consolidação emitida pelos árbitros da Câmara de Arbitragem será final e vinculativa para as partes em litígio (seja na arbitragem nova, na Arbitragem Seleccionada ou em quaisquer arbitragens posteriormente propostas). As partes renunciam a qualquer direito que possam ter relacionado à apresentação de recurso, esclarecimento de interpretação, revisão ou anulação da decisão de consolidação.

---

**Estatuto Social atualizado até a Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 14 de agosto de 2024, às 15:00h.**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/10/2024

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 20242068073 Protocolo 242068073 de 03/10/2024 NIRE 42300034720

Nome da empresa NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218145086773746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



242068073

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
PROTOCOLO	242068073 - 03/10/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42300034720  
CNPJ 11.285.104/0001-06  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2024  
SOB N: 20242068073

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242068073

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04304636774 - FERNANDA SOLON - Assinado em 15/10/2024 às 09:12:52

Cpf: 27940162888 - CRISTIANO FERNANDES DA SILVA - Assinado em 09/10/2024 às 17:17:01



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 20242068073 Protocolo 242068073 de 03/10/2024 NIRE 42300034720

Nome da empresa NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218145086773746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2024**

1. **Data, hora e local:** em 12 de agosto de 2024, às 9h00, na sede social da Neon Pagamentos S.A.- Instituição de Pagamento ("Companhia"), localizada na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, Andar 2, Água Branca, CEP 05.001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Jamil Saud Marques; Secretária: Sra. Fernanda Solon.
4. **Ordem do dia:** (i) inclusão de atividade no objeto social da Companhia; e (ii) como consequência do item anterior, reforma e consolidação do Estatuto Social.
5. **Considerações Preliminares:** A única acionista autorizou a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º e 2º da Lei 6.404/76. De acordo com a Lei nº 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020 e por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta Ata de Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de forma digital, com a assinatura dos participantes de maneira eletrônica através da plataforma digital, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.
6. **Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os representantes da única acionista da Companhia, por unanimidade e sem qualquer ressalva, deliberaram o que segue:
  - 6.1. Aprovar a inclusão no objeto social da Companhia da atividade de Correspondente de Instituições Financeiras (CNAE 6619-3/02), nos termos da regulamentação em vigor.
    - 6.1.1. Face à deliberação supra, foi aprovada a alteração do Artigo 3 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 3 - A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de atividades concernentes à prestação de serviços de fornecimento de tecnologia para clientes e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de tecnologia para pagamentos; (ii) a instituição e administração de arranjo de pagamento próprio, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; (iii) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam a prestação do serviço de emissão de instrumentos de pagamento pré e pós pagos; (iv) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vi) a prestação de serviços de iniciador de transação de pagamento; e (vii) a atividade de correspondente de instituições financeiras."*

6.2. E por fim, resolveu-se consolidar o Estatuto Social da Companhia contemplando a alteração acima, na forma do Anexo I à presente ata.

7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Jamil Saud Marques, Presidente; e Fernanda Solon, Secretária. Acionista: Neon Holding Conglomerado Ltda.

As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio da plataforma digital, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:  
*Jamil Saud Marques*  
Jamil Saud Marques  
Presidente

DocuSigned by:  
*Fernanda Solon*  
Fernanda Solon  
Secretária

Acionista:

NEON HOLDING CONGLOMERADO LTDA

DocuSigned by:  
*Jamil Saud Marques*  
Jamil Saud Marques

DocuSigned by:  
*Cristiano Fernandes da Silva*  
Cristiano Fernandes da Silva

[Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2024 da Neon Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento]



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
*Maria Cristina Frei*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

311.689/24-3



JUCESP

**NEON PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**  
CNPJ/ME nº 20.855.875/0001-82  
NIRE 35.300.476.581

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2024**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Artigo 1** - A NEON PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

**Artigo 2** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, 2º andar, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e poderá, por decisão da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

**Artigo 3** - A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de atividades concernentes à prestação de serviços de fornecimento de tecnologia para clientes e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de tecnologia para pagamentos; (ii) a instituição e administração de arranjo de pagamento próprio, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; (iii) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam a prestação do serviço de emissão de instrumentos de pagamento pré e pós pagos; (iv) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vi) a prestação de serviços de iniciador de transação de pagamento; e (vii) a atividade de correspondente de instituições financeiras.

**Artigo 4** - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76.

**Capítulo II - Capital Social e Ações**

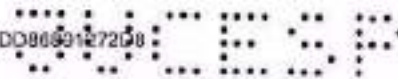
**Artigo 5** - O capital social é de R\$ 3.457.166.946,78 ( três bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), dividido em 22.494.317 (vinte duas milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

**Parágrafo Segundo** - Cada ação confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Terceiro** - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas.

**Parágrafo Quarto** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de



compra de ações, conforme mecanismo definido no Plano de Opção de Compra de Ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, direta ou indiretamente. As ações mantidas em tesouraria poderão ser alocadas ao Plano de Opção de Compra de Ações, por decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 6** - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 7** - As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer obrigação pessoal dos acionistas. Fica ainda vedada a emissão de partes beneficiárias.

### Capítulo III - Assembleia Geral

**Artigo 8** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas por um dos Diretores Executivos I ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, até 15 (quinze) dias de antecedência à data da Assembleia Geral.

**Artigo 9** - A Assembleia será instalada, em primeira e segunda convocação, por acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Companhia. A Assembleia será presidida por um dos Diretores Executivos I, ou, se ausente, por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta do presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não.

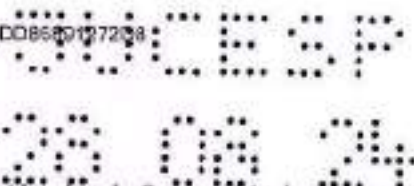
**Parágrafo Primeiro** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas.

**Parágrafo Segundo** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

**Artigo 10** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que detenham ações que representem a maioria das ações com direito a voto da Companhia, exceto se quórum superior for requerido pela lei aplicável, caso em que serão aplicadas as disposições legais, ressalvadas as exceções previstas no Artigo 11 abaixo.

**Artigo 11** - As matérias elencadas abaixo dependerão da aprovação de acionistas detentores de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação das ações com direito a voto (excluídas as ações em tesouraria), exceto quando a legislação exigir quórum superior:

- (i) qualquer aumento ou redução do capital e aumento ou redução no número de ações;
- (ii) criação (por emissão, incorporação, reclassificação ou de outro modo) de qualquer valor mobiliário da Companhia com direitos, preferências ou privilégios superiores ou iguais aos das ações ou ainda aumento dos direitos, preferências ou privilégios de qualquer valor mobiliário da Companhia, o qual, na presente data, seja inferior se comparado aos direitos, preferências ou privilégios das ações;



- (iii) aprovação da política de dividendos da Companhia, bem como qualquer alteração a tal política de dividendos e/ou aprovação de distribuição de dividendos em desacordo com o estabelecido em tal política;
- (iv) resgate ou recompra, ou ainda acordar em resgatar ou recomprar, quaisquer valores mobiliários emitidos pela Companhia, excetuadas as compras feitas de funcionários e/ou empregados da Companhia, no término da prestação de seus serviços, nos termos de contratos já existentes e aprovados pela Assembleia Geral;
- (v) dissolução, liquidação, falência e/ou recuperação judicial da Companhia;
- (vi) qualquer alteração no número de membros da Diretoria da Companhia ou alteração de qualquer procedimento adotado pela Companhia no que diz respeito a indicação, nomeação ou eleição dos membros da Diretoria;
- (vii) qualquer aquisição ou alienação da totalidade ou de parte de participação societária em outra sociedade ou de ativos de outra sociedade;
- (viii) qualquer reorganização societária da Companhia, incluindo operações de aquisição, incorporação, cisão, transformação, fusão, incorporação de ações;
- (ix) criação, modificação ou revogação de qualquer plano de benefícios, incluindo o Plano de Opção de Compra de Ações;
- (x) alienação ou oneração de direitos de propriedade intelectual da Companhia;
- (xi) qualquer forma de oneração das Ações de emissão da Companhia; e
- (xii) o voto da Companhia sobre qualquer uma das matérias acima listadas com relação a qualquer uma de suas subsidiárias.

**Artigo 12** - A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos deste Estatuto Social, esteja condicionada à aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação.

**Parágrafo Primeiro** - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) de ano, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

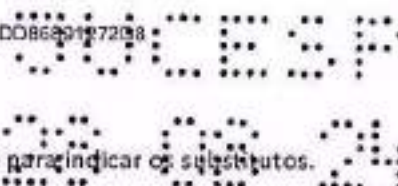
**Parágrafo Segundo** - O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros.

#### **Capítulo IV - Administração da Companhia**

**Artigo 13** - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

**Artigo 14** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 13 (treze) membros, sendo até 3 (três) Diretores Executivos I e até 10 (dez) Diretores Executivos II, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 15** - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, em reunião a ser convocada e realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da vacância, salvo se a vacância for de todos os cargos da Diretoria, hipótese em que a Assembleia Geral



deverá se reunir imediatamente para indicar os substitutos.

**Artigo 16** - As Reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social.

**Artigo 17** - A Diretoria terá amplos poderes para administrar a companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 18** - Como regra geral, a representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento serão realizadas da seguinte forma:

- i. Por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto; ou
- ii. Por qualquer Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo, no limite do respectivo mandato.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia também poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo, abaixo, quando se tratar da prática de atos de rotina que não criem obrigações para a Companhia, tais como a representação em (a) processo judicial e/ou administrativo; (b) a assinatura de correspondências; (c) a emissão de certificados digitais pertencentes a cadeia de certificados ICP-Brasil; e (d) atividades de rotina da área Financeira, incluindo a assinatura de proposta para abertura e/ou de encerramento de conta bancária; o cadastramento de usuário master e/ou a atualização cadastral perante instituição bancária; e requisição de limite de conta SELIC com instituição bancária; e assinatura para emissão, transferência, endosso de Cédula de Crédito Bancário (CCB). Para as atividades elencadas no item "d", acima, a Companhia somente poderá ser representada pelo Diretor Executivo II Sr. Jamil Saud Marques ou por 1 (um) procurador, desde que este tenha sido nomeado pelo mencionado Diretor Executivo II, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos, poderá constituir procuradores para agir em nome da Companhia, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as procurações "ad judicia".

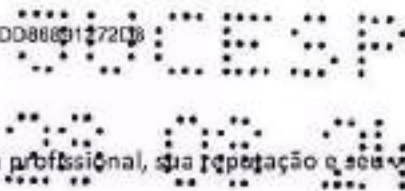
**Parágrafo Terceiro** - A Companhia fixará limites de alçadas para a celebração de contratos, cujos valores somados observem o montante determinado na tabela a seguir, bem como os pagamentos de suas parcelas não extrapolem o período de 12 (doze) meses consecutivos:

VALOR	ALÇADAS
Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais
Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Executivo I

**Parágrafo Quarto** - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

**Artigo 19** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

**Artigo 20** - A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido



em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

#### **Capítulo V - Deveres e Responsabilidades dos Administradores**

**Artigo 21** - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão envidar seus melhores esforços a fim de que a Companhia alcance e desenvolva seu objetivo social, assim como para cumprir seus deveres e obrigações perante os acionistas, funcionários e sociedade do local no qual opera, cujos direitos e interesses devem ser respeitados.

**Artigo 22** - Cumpre aos administradores absterem-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia direta ou indiretamente, salvo se aprovado pela Assembleia Geral. O administrador que pretender engajar-se em atividade ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia deverá, antes de qualquer providência, submeter tal atividade ou negócio a prévia aprovação da Assembleia Geral. Outrossim, é vedado aos administradores intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais administradores, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata de Assembleia Geral a natureza e a extensão desse impedimento.

#### **Capítulo VI - Conselho Fiscal**

**Artigo 23** - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

**Parágrafo Quarto** - Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

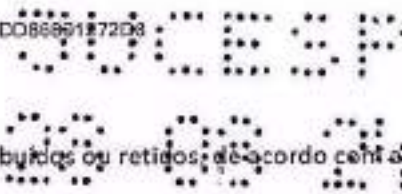
#### **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Dividendos**

**Artigo 24** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, conforme definido abaixo, a esse respeito.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade não inferior a um mês calendário, para apuração dos lucros dos respectivos



períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente.

#### **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação da Companhia**

**Artigo 25** - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei nº 6.404/76, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas.

**Parágrafo Segundo** - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixará a remuneração no período de liquidação.

#### **Capítulo IX - Ouvidoria**

**Artigo 26** - A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**Parágrafo Segundo** - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

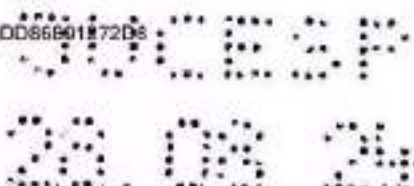
**Parágrafo Terceiro** - O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria nas seguintes situações: (i) no caso de descumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas no Artigo 28 abaixo; ou (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria.

**Artigo 27** - A Ouvidoria tem por finalidade:

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos;

**Artigo 28** - São atribuições e atividades da Ouvidoria:

- (i) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (ii) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- (iii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e



(v) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los.

**Parágrafo Único** - O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria.

## Capítulo X - Disposições Gerais

**Artigo 29** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação vigente aplicável.

**Artigo 30** - A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

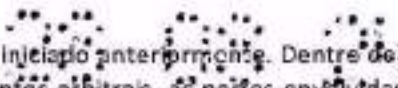
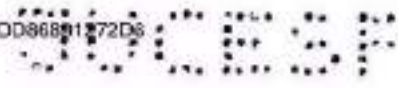
**Artigo 31** - As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio BrasilCanadá ("Regras de Arbitragem"). O Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio BrasilCanadá ("Câmara de Arbitragem") ficará encarregado de administrar e conduzir a arbitragem.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Segundo** - O Painel de Arbitragem deverá ser composto por 03 (três) árbitros a serem nomeados em consonância com as Regras de Arbitragem. A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser emitido, e será conduzida na língua portuguesa.

**Parágrafo Terceiro** - Na maior amplitude permitida por lei, os Acionistas e a Companhia renunciam ao seu direito de apresentar qualquer recurso (incluindo, mas não limitado) ao laudo arbitral e quaisquer medidas contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser solicitada perante qualquer foro que tenha competência jurisdicional. O laudo arbitral será final e vinculante para as partes.

**Parágrafo Quarto** - A fim de facilitar a resolução abrangente de conflitos no âmbito do presente Estatuto Social, e de outros acordos e instrumentos mencionados neste Estatuto Social e/ou em referidos instrumentos, todos e quaisquer ditos conflitos poderão ser objeto de um único procedimento arbitral, observadas as seguintes condições e circunstâncias. Se uma ou mais arbitragens já estão em curso com relação a uma disputa nos termos de quaisquer acordos celebrados entre as partes, qualquer uma das partes de uma nova disputa relacionada a tais contratos ou qualquer arbitragem iniciada posteriormente poderá solicitar que tal nova disputa ou arbitragem subsequente seja consolidada em



qualquer procedimento arbitral iniciado anteriormente. Dentre de 20 (vinte) dias, contados do pedido de consolidação dos procedimentos arbitrais, as partes envolvidas na nova disputa ou procedimento arbitral posterior deverão escolher uma das arbitragens anteriores em curso, na qual deverá ser realizada a consolidação ("Arbitragem Seleccionada"). Se as partes em uma nova disputa ou procedimento arbitral posterior não chegarem a um consenso sobre a Arbitragem Seleccionada, dentro do referido prazo de 20 (vinte) dias, então a Câmara de Arbitragem deverá indicar qual será a Arbitragem Seleccionada dentro de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de solicitação por escrito de uma parte da nova disputa ou da arbitragem subsequentemente proposta. Se a Câmara de Arbitragem não indicar a Arbitragem Seleccionada em até 20 (vinte) dias conforme descrito acima, a primeira arbitragem iniciada será considerada como a Arbitragem Seleccionada. Assim, a nova disputa ou arbitragem posteriormente apresentada deverá ser consolidada na primeira arbitragem, desde que os árbitros da Arbitragem Seleccionada determinem que: (a) a nova disputa ou arbitragem subsequentemente proposta apresenta problemas significativos de fato ou de direito comum com os da Arbitragem Seleccionada; (b) nenhuma parte envolvida na nova disputa ou na Arbitragem Seleccionada sofrerá prejuízos com a consolidação; e (c) a consolidação nestas circunstâncias não resultaria em demora injustificada para a Arbitragem Seleccionada. Qualquer ordem de consolidação emitida pelos árbitros da Câmara de Arbitragem será final e vinculativa para as partes em litígio (seja na arbitragem nova, na Arbitragem Seleccionada ou em quaisquer arbitragens posteriormente propostas). As partes renunciam a qualquer direito que possam ter relacionado à apresentação de recurso, esclarecimento de interpretação, revisão ou anulação da decisão de consolidação.

-----XX-----

*Estatuto Social atualizado até a Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 12 de agosto de 2024 às 9:00 horas.*

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

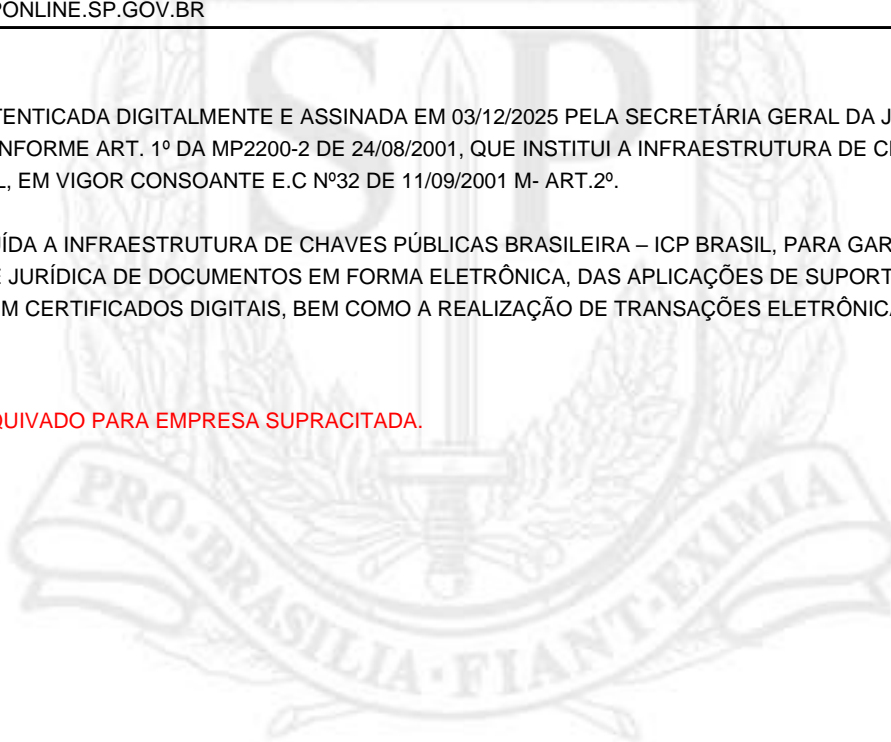
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL NEON CONSIGA MAIS COBRANCA E SERVICOS S.A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300552482	CNPJ 29.229.539/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 425.195/25-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:29:09	CÓDIGO DE CONTROLE 281756737
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 03/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP  
01 12 25

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
5.115.622/25-7



CONTROLE INTERNET  
035471712-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL NEON CONSIGA MAIS COBRANÇA E SERVIÇOS S.A.		PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida Francisco Matarazzo	NÚMERO 1350	COMPLEMENTO 2º ANDAR	CEP 05001-100
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
SANEAMENTO DE VÍCIO/REGISTRO AUTOMÁTICO SPJ2500141588	CNPJ - SEDE 29.229.539/0001-07	NIRE - SEDE 3530055248-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JAMIL SAUD MARQUES (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$, 00 DARF: R\$, 00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Jamil Saud Marques</i>		DATA: 25/11/2025	

DECLARO, ASSINANDO ESTE REQUERIMENTO, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formas de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 
--	--	-------------------------------------

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

425.195/25-9

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 425.195/25-9 em 01/12/2025 da empresa NEON CONSIGA MAIS COBRANCA E SERVICOS S.A, NIRE nº 35300552482, protocolado sob o nº 5115622257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281756737. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

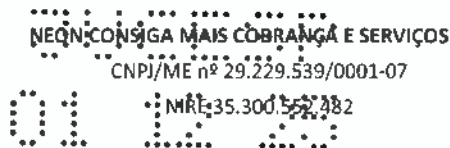
Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

rc

425.195/25-9  
25 21 10





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025



1. **Data, Hora e Local:** Em 05 de novembro de 2025, às 09h00, na sede social da Neon Consiga Mais Cobrança e Serviços S.A. (a “Companhia”), localizada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 2º andar, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Jamil Saud Marques; Secretária: Sra. Sabrina Funchal
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) reforma do Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração do Estatuto Social; (ii) reforma do Capítulo II – Capital Social, Tipo de Ações e Tesouraria do Estatuto Social; (iii) reforma do Capítulo III – Órgãos da Companhia do Estatuto Social que passará a ser denominado Capítulo III – Assembleia Geral; (iv) reforma do Capítulo IV – Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Dividendos do Estatuto Social que passará a ser Capítulo IV – Administração da Companhia; (v) reforma do Capítulo V – Liquidação da Companhia do Estatuto Social que alterará sua denominação para Capítulo V - Conselho Fiscal; (vi) reforma do Capítulo VI – Soluções de Controvérsias do Estatuto Social que passará a ser Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Dividendos; (vii) reforma do Capítulo VII – Disposições Gerais do Estatuto Social que passará a tratar de liquidação com a denominação de Capítulo VII - Liquidação; (viii) inclusão de novo Capítulo VIII – Disposições Gerais no Estatuto Social que tratará sobre eventuais divergências envolvendo os acionistas e a Companhia; e (ix) consolidação do Estatuto Social da Companhia para atender às deliberações anteriores.
5. **Deliberações:** Após discutidas as matérias da Ordem do Dia, as acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem qualquer ressalva:

**5.1. REFORMA DO CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

- 5.1.1. Reformar o “Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração” do Estatuto Social mais especificamente os Artigos 1º, 3º e 4º, a fim de aperfeiçoar suas redações.
- 5.1.2. Diante das atualizações supramencionadas o “Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração” do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:





*Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração*

*Artigo 1 – A NEON CONSIGMA MAIS COBRANCA E SERVIÇOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A”).*

*Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo 1.350, 2º andar, Água Branca, CEP 05001-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por decisão da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.*

*Artigo 3 - A Companhia tem por objeto social: (i) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (ii) Correspondentes de instituições financeiras; (iii) Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e saúde; (iv) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (v) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) Atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais; (viii) Promoção de vendas; e (ix) Marketing direto.*

*Artigo 4 - A Companhia terá duração por tempo indeterminado”*

## **5.2. REFORMA DO CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, TIPO DE AÇÕES E TESOURARIA**

**5.2.1.** Reformar o Capítulo II, cujo título passa de “Capital Social, Tipos de Ações e Tesouraria” para “Capital Social e Ações”, mais precisamente: (i) o artigo 5º, a fim de aperfeiçoar sua redação; (ii) o artigo 6º, a fim de excluir os parágrafos 1º, 2º e 3º; e (iii) o artigo 7º a fim de de aperfeiçoar sua redação.

**5.2.2.** Diante das alterações supramencionadas o “Capítulo II – Capital Social e Ações” do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

### *“Capítulo II - Capital Social e Ações*

*Artigo 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 16.405.649,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 119.677.986 (cento e dezenove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 7 (sete) ações preferenciais classe A, também nominativas e sem valor nominal.*

*Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.*

*Parágrafo Segundo - Cada ação confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*



*Parágrafo Terceiro - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas.*

*Artigo 6 - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei das S.A.*

*Artigo 7 - As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da unanimidade dos acionistas. Além disso, é vedada a utilização das ações da Companhia para garantia de obrigações pessoais dos acionistas, bem como a emissão de partes beneficiárias pela Companhia."*

### **5.3. REFORMA DO CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA COMPANHIA**

5.3.1. Reformar o "Capítulo III – Órgãos da Companhia" de forma a: (i) alterar a denominação do Capítulo para "Capítulo III – Assembleia Geral"; (ii) excluir as seções I, II e III; e (III) reformar os artigos como um todo.

5.3.2. Face a deliberação supra, o "Capítulo III – Assembleia Geral" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

#### *"Capítulo III - Assembleia Geral*

*Artigo 8 - A Assembleia Geral, no cumprimento de suas atribuições e deveres estabelecidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.*

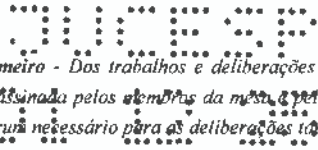
*Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das S.A.*

*Parágrafo Segundo - A primeira convocação deverá ser feita com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicado escrito enviado a todos os acionistas, o qual deverá conter a descrição da ordem do dia e documentos de suporte. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, um comunicado escrito, contendo as informações da segunda convocação deverá ser enviado a todos os acionistas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.*

*Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será instaurada independentemente de convocação, mediante a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante.*

*Artigo 9 - Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. A Assembleia será presidida por qualquer Diretor Executivo, ou por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta do presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não.*





*Parágrafo Primeiro - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas.*

*Parágrafo Segundo - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.*

*Artigo 10 - Exceto nos casos especiais estipulados em lei as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias.*

*Artigo 11 - É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 136 da Lei das S.A.*

*Parágrafo Único - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei das S.A. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.*

*Artigo 12 - O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros."*

#### **5.4. REFORMA DO CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DIVIDENDOS**

5.4.1. Reformar o "Capítulo IV - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Dividendos" principalmente para: (i) alterar sua denominação para "Capítulo IV – Administração da Companhia"; (ii) reformular de maneira geral as deliberações contidas nele, tratando agora sobre a composição da administração da Companhia; (iii) alterar o número mínimo e máximo de diretores; (iv) renumerar o artigo 13º para artigo 14º excluindo os parágrafos 1º, 2º e 3; (v) reformar os artigos 15, 17 a 18 como um todo; e (vi) renumerar e reformular o artigo 16 que será o novo artigo 19.

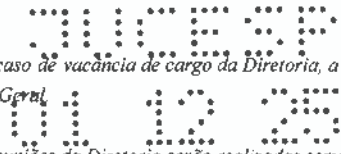
5.4.2. Face ao supramencionado, o "Capítulo IV – Administração da Companhia" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

#### ***"Capítulo IV - Administração da Companhia***

*Artigo 13 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 20 (vinte) membros, sendo até 3 (três) Diretores Executivos I e até 17 (dezesete) Diretores Executivos II, pessoas físicas, acionistas ou não, e residentes no país.*

*Artigo 14 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura dos novos eleitos, permitida a reeleição.*





*Artigo 15 – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral.*

*Artigo 16 – As Reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social.*

*Artigo 17 – A Diretoria terá amplos poderes para administrar a companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social.*

*Artigo 18 – A representação da Companhia poderá ser feita por (i) 02 (dois) diretores em conjunto; ou por (ii) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador*

*Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um um diretor ou procurador nas seguintes situações: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judícia”; (iii) na assinatura de correspondências; (iv) na emissão de certificados digitais pertencentes a cadeia de certificados ICP-Brasil; e (v) atividades de rotina da área Financeira, incluindo a assinatura de proposta para abertura e/ou de encerramento de conta bancária; o cadastramento de usuário master e/ou a atualização cadastral perante instituição bancária; requisição de limite de conta SELIC com instituição bancária; e assinatura para emissão, transferência, e endosso de Cédula de Crédito Bancário (CCB).*

*Parágrafo Segundo – A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos, poderá constituir procuradores, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as procurações “ad judícia”.*

*Parágrafo Terceiro – A celebração de contratos e a assunção de obrigações por meio de qualquer ato ou documento que implique responsabilidade para a Companhia não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, devendo ainda observar os limites de alçada e forma de representação previstos a seguir:*

<i>Valor do Contrato</i>	<i>Forma de Representação</i>
<i>Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)</i>	<i>Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais</i>
<i>Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)</i>	<i>Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Executivo I</i>

*Parágrafo Quarto – Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.*

*Artigo 19 – A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.”*



## **5.5. REFORMA DO CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**5.5.1.** Reformar o “Capítulo V - Liquidação da Companhia” como um todo a fim de: (i) alterar sua denominação para “Capítulo V - Conselho Fiscal”; e (ii) reenumerar seus artigos e aperfeiçoar as redações contidas.

5.5.2. Diante a alteração supramencionada, o “Capítulo V – Conselho Fiscal” do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação:

### **“Capítulo V – Conselho Fiscal**

*Artigo 20 - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.*

*Parágrafo Primeiro - A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.*

*Parágrafo Segundo - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.*

*Parágrafo Terceiro - As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.*

*Parágrafo Quarto - Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.”*

## **5.6. REFORMA DO CAPÍTULO VI – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**5.6.1.** Reformar como um todo o “Capítulo VI – Soluções e Controvérsias” a fim de: (i) alterar sua denominação para “Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Dividendos”; e (ii) reenumerar seus artigos e aperfeiçoar suas redações.

5.6.2. Diante a alteração supramencionada, o “Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Dividendos” do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

### **“Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos**

*Artigo 21 - O exercício social coincidirá com o ano civil iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.*

*Parágrafo Primeiro - Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:*

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) Pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e

(c) O saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, conforme definido abaixo, a esse respeito.

*Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade não inferior a um mês calendário, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.*

*Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente."*

## **5.7. REFORMA DO CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.7.1.** Reformar o "Capítulo VII – Disposições Gerais" a fim de: (i) alterar sua denominação para "Capítulo VII - Liquidação"; e (ii) ajustar, alterar e renumerar os artigos constantes neste capítulo.

**5.7.2.** Face ao supramencionado, o "Capítulo VII – Liquidação" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

### *"Capítulo VII - Liquidação*

*Artigo 22 - A Companhia está sujeita ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e formas previstas na legislação aplicável.*

*Parágrafo Único - Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a companhia durante o período de liquidação."*

## **5.8. INCLUSÃO DO CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.8.1.** Incluir o "Capítulo VIII – Disposições Gerais" do Estatuto Social a fim de deliberar sobre as arbitragens, elegendo o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social.

**5.8.2.** Face a deliberação supra, o "Capítulo VIII – Disposições Gerais" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

### *"Capítulo VIII – Disposições Gerais*





*Artigo 23 – Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.*



*Artigo 24 – As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida de forma confidencial, em São Paulo/SP, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Câmara de Arbitragem”). A arbitragem será conduzida em português, por um tribunal arbitral composto por três árbitros com experiência em operações de fusões e aquisições.*

*Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da cláusula compromissória I, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, exclusivamente para: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.*

*Parágrafo Segundo – O laudo arbitral será final e vinculante, e poderá ser executado em qualquer jurisdição competente. As partes renunciam, na máxima extensão legal, a qualquer recurso ou medida judicial contra o laudo, inclusive pedidos de esclarecimento, revisão ou anulação.*

*Parágrafo Terceiro – Conflitos relacionados ao presente Estatuto Social e a documentos correlatos poderão ser consolidados em um único procedimento arbitral, desde que: (i) haja identidade relevante de fatos ou fundamentos jurídicos; (ii) a consolidação não cause prejuízo às partes; (iii) não acarrete atraso injustificado. Caso haja múltiplas arbitragens em curso, as partes terão 20 (vinte) dias para escolher a arbitragem a ser mantida (“Arbitragem Seleccionada”); na ausência de consenso, a Câmara de Arbitragem decidirá em igual prazo. Não havendo decisão, prevalecerá a primeira arbitragem realizada. A decisão sobre a consolidação será final e vinculante, e as partes renunciam qualquer recurso, esclarecimento de interpretação, revisão ou anulação.”*

## **5.9. Consolidação do Estatuto Social da Companhia**

5.9.1. E, por fim, consolidar o Estatuto Social da Companhia, já contemplando as alterações deliberadas acima, na forma do “Anexo I” à presente ata.

6. Encerramento, lavratura e leitura da ata: nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Sr. Jamil Saud Marques; Secretária: Sabrina Funchal. Acionistas: Neon Payments Limited. (por Pedro Henrique de Souza Conrade) e Neon Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento (por Pedro Henrique de



Souza Conrade e Jamil Saud Marques)

JUCESP  
01 10 25

São Paulo/SP, 05 de novembro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:  
*Jamil Saud Marques*  
CC64EB8F93E4408  
**Jamil Saud Marques**  
Presidente

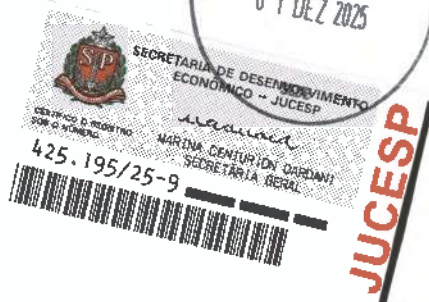
Assinado por:  
*Sabrina Funchal Carneiro*  
3D0FDM3EED4646A  
**Sabrina Funchal**  
Secretária

Acionistas:

DocuSigned by:  
*Pedro Henrique de Souza Conrade*  
252DC81B00F442B  
**NEON PAYMENTS LTD.**  
p.p Pedro Henrique de Souza Conrade

DocuSigned by:  
*Pedro Henrique de Souza Conrade*  
252DC81B00F442B  
**NEON PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**  
p.p. Pedro Henrique de Souza Conrade e Jamil Saud Marques

DocuSigned by:  
*Jamil Saud Marques*  
CC64EB8F93E4408



JUCESP

Certifico o registro sob o nº 425.195/25-9 em 01/12/2025 da empresa NEON CONSIGA MAIS COBRANCA E SERVICOS S.A, NIRE nº 35300552482, protocolado sob o nº 5115622257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281756737. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 425.195/25-9 em 01/12/2025 da empresa NEON CONSIGA MAIS COBRANCA E SERVICOS S.A, NIRE nº 35300552482, protocolado sob o nº 5115622257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281756737. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ANEXO 1,  
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NEON CONSIGA MAIS COBRANÇA E  
SERVIÇOS S.A., REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025  
ESTATUTO SOCIAL

NEON CONSIGA MAIS COBRANÇA E SERVIÇOS S.A.  
CNPJ/ME nº. 29.229.539/0001-07 NIRE 35.3.0055248-2

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Artigo 1** - A NEON CONSIGA MAIS COBRANÇA E SERVIÇOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A").

**Artigo 2** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo 1.350, 2º andar, Água Branca, CEP 05001-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por decisão da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

**Artigo 3** - A Companhia tem por objeto social: (i) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (ii) Correspondentes de instituições financeiras; (iii) Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e saúde; (iv) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (v) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) Atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais; (viii) Promoção de vendas; e (ix) Marketing direto.

**Artigo 4** - A Companhia terá duração por tempo indeterminado

**Capítulo II - Capital Social e Ações**

**Artigo 5** - O capital social da Companhia é de R\$ 16.405.649,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 119.677.986 (cento e dezenove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 7 (sete) ações preferenciais classe A, também nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.



**Parágrafo Segundo** - Cada ação conferirá ao seu titular, direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Terceiro** - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas.

**Artigo 6** - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei das S.A.

**Artigo 7** - As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da unanimidade dos acionistas. Além disso, é vedada a utilização das ações da Companhia para garantia de obrigações pessoais dos acionistas, bem como a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

### Capítulo III - Assembleia Geral

**Artigo 8** - A Assembleia Geral, no cumprimento de suas atribuições e deveres estabelecidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo** - A primeira convocação deverá ser feita com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicado escrito enviado a todos os acionistas, o qual deverá conter a descrição da ordem do dia e documentos de suporte. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, um comunicado escrito, contendo as informações da segunda convocação deverá ser enviado a todos os acionistas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será instaurada independentemente de convocação, mediante a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante.

**Artigo 9** - Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. A Assembleia será presidida por qualquer Diretor Executivo, ou por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta do presidente



e um secretário, também escolhidos dentre os presentes, acionistas ou não.

**Parágrafo Primeiro** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas.

**Parágrafo Segundo** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

**Artigo 10** - Exceto nos casos especiais estipulados em lei as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias.

**Artigo 11** – É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 136 da Lei das S.A.

**Parágrafo Único** - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei das S.A. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 12** - O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros.

#### Capítulo IV - Administração da Companhia

**Artigo 13** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 20 (vinte) membros, sendo até 3 (três) Diretores Executivos I e até 17 (dezesete) Diretores Executivos II, pessoas físicas, acionistas ou não, e residentes no país.

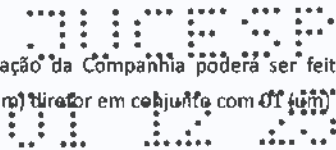
**Artigo 14** - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura dos novos eleitos, permitida a reeleição.

**Artigo 15** – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral.

**Artigo 16** - As Reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social.

**Artigo 17** – A Diretoria terá amplos poderes para administrar a companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social.





**Artigo 18** – A representação da Companhia poderá ser feita por (i) 02 (dois) diretores em conjunto; ou por (ii) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador

**Parágrafo Primeiro** – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um um diretor ou procurador nas seguintes situações: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judícia”; (iii) na assinatura de correspondências; (iv) na emissão de certificados digitais pertencentes a cadeia de certificados ICP-Brasil; e (v) atividades de rotina da área Financeira, incluindo a assinatura de proposta para abertura e/ou de encerramento de conta bancária; o cadastramento de usuário master e/ou a atualização cadastral perante instituição bancária; requisição de limite de conta SELIC com instituição bancária; e assinatura para emissão, transferência, e endosso de Cédula de Crédito Bancário (CCB).

**Parágrafo Segundo** - A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos, poderá constituir procuradores, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as procurações “ad judícia”.

**Parágrafo Terceiro** – A celebração de contratos e a assunção de obrigações por meio de qualquer ato ou documento que implique responsabilidade para a Companhia não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, devendo ainda observar os limites de alçada e forma de representação previstos a seguir:

Valor do Contrato	Forma de Representação
Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais
Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Executivo I

**Parágrafo Quarto** – Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

**Artigo 19** – A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

**Capítulo V – Conselho Fiscal**



**Artigo 20** - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

**Parágrafo Quarto** - Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

#### **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos**

**Artigo 21** - O exercício social coincidirá com o ano civil iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- (d) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (e) Pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (f) O saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, conforme definido abaixo, a esse respeito.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade não inferior a um mês calendário, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente.



## Capítulo VIII – Liquidação

**Artigo 22** - A Companhia está sujeita ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e formas previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de liquidação da da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a companhia durante o período de liquidação.

## Capítulo VIII – Disposições Gerais

**Artigo 23** – Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

**Artigo 24** – As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida de forma confidencial, em São Paulo/SP, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Câmara de Arbitragem”). A arbitragem será conduzida em português, por um tribunal arbitral composto por três árbitros com experiência em operações de fusões e aquisições.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo da cláusula compromissória I, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, exclusivamente para: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Segundo** – O laudo arbitral será final e vinculante, e poderá ser executado em qualquer jurisdição competente. As partes renunciam, na máxima extensão legal, a qualquer recurso ou medida judicial contra o laudo, inclusive pedidos de esclarecimento, revisão ou anulação.

**Parágrafo Terceiro** – Conflitos relacionados ao presente Estatuto Social e a documentos correlatos poderão ser consolidados em um único procedimento arbitral, desde que: (i) haja identidade relevante de fatos ou fundamentos jurídicos; (ii) a consolidação não cause prejuízo às partes; (iii) não acarrete atraso injustificado. Caso haja múltiplas arbitragens em curso, as partes



terão 20 (vinte) dias para escolher a arbitragem a ser mantida ("Arbitragem Seleccionada"); na ausência de consenso, a Câmara de Arbitragem decidirá em igual prazo. Não havendo decisão, prevalecerá a primeira arbitragem realizada. A decisão sobre a consolidação será final e vinculante, e as partes renunciam a qualquer recurso, esclarecimento de interpretação, revisão ou anulação.

\*\*\*\*\*



JUCESP  
01 12 25



## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

O documento sob o protocolo SPJ2500141588 da empresa NEON CONSIGA MAIS COBRANCA E SERVICOS S.A está sob a (s) seguinte (s) exigência (s):

- **Ato não confere, consta alterações dos dados cadastrais. Apontar no sistema os atos pretendidos e Incluir-los na capa. Por não ser possível alterar o ato sem nova taxa pelo VRED, peço que venha como saneamento de vício pelo VRE1 (físico/ presencial) por o VRED não contemplar o ato pretendido, trazer o protocolo de análise/ exigência. Trazer o DBE.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Leticia Bazzani da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19/11/2025.

Leticia Bazzani da Silva, CPF: 38843465805

*Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Bazzani da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2500141588.*





**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: **Genil Domingues dos Santos**

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé

Tel.: (11) 3301-5631 - Email: [registro@2rtd.com.br](mailto:registro@2rtd.com.br) - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 3.800.901 de 14/02/2025**

**Certifico e dou fé** que o documento, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 13/02/2025, protocolado sob nº 4.038.482, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.800.901** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

**TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO**

**Certifico, ainda**, que junto ao documento físico, foi anexado o arquivo eletrônico abaixo relacionado:

29040301XB11\_ORIG\_66767 apos (1).p7m(2 páginas).

**Certifico, ainda**, que a eficácia deste registro abrange o conteúdo do documento escrito em língua portuguesa ou traduzido para a língua portuguesa.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025

**( ASSINADO ELETRONICAMENTE )**

Douglas Soares Saugo  
Substituto do Oficial

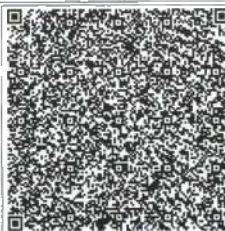
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 122,50	R\$ 34,78	R\$ 23,80	R\$ 6,48	R\$ 8,40
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,84	R\$ 2,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,36



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtspp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtspp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00241068142750502**



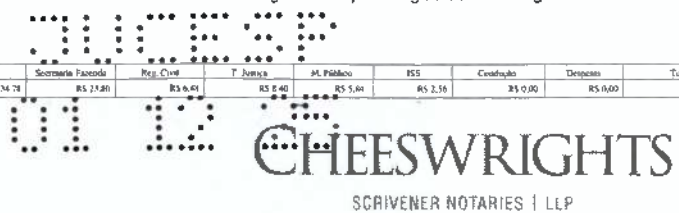
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1126494TICA000036015DF25K**





Eu abaixo assinado, **Jake Joseph HUMBLER**, tabelião público da Cidade de Londres, Inglaterra, por alvará régio devidamente admitido e juramentado, e com competência em todo o território da Inglaterra e do País de Gales, CERTIFICO a legitimidade da assinatura eletrônica de **Pedro Henrique DE SOUZA CONRADE** (doravante "Signatário") aposta no instrumento eletrônico de procuração cuja cópia impressa se encontra em anexo como sendo do Signatário, cuja identidade atesto, atuando em sua capacidade de diretor (director) da **NEON PAYMENTS LIMITED**, uma sociedade devidamente constituída e em existência no Reino Unido e inscrita sob o número 11215908 no Registro de Sociedades da Inglaterra e do País de Gales (doravante "Sociedade");

QUE, no dia da presente data, realizei uma videoconferência com o Signatário, durante a qual ele se identificou perante mim e reconheceu que assinou eletronicamente o referido instrumento na presença duma testemunha na data indicada, e o formalizou como ato (deed) da Sociedade para os usos e propósitos nele estabelecidos;

QUE (a) de acordo com a legislação da Inglaterra e do País de Gales, uma assinatura eletrônica pode ser usada para firmar um documento; (b) as assinaturas eletrônicas do Signatário y da testemunha apostas no referido instrumento anexo são assinaturas válidas de acordo com essa lei; e (c) que, na outorga do referido instrumento, foram observadas as formalidades exigidas pelas leis da Inglaterra e do País de Gales.

E PARA CONSTAR onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu selo oficial, em Londres, Inglaterra, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.



Regulated through the Faculty Office of the Archbishop of Canterbury  
 16 Eastcheap, London, EC3M 1BD tel +44 (0) 20 7629 9477  
 email: notary@cheeswrights.com www.cheeswrights.com  
 Cheeswrights LLP is a limited liability partnership registered in England and Wales under number OC426084



Fórmula  
000002/000010

Registro Nº  
3.808.901

14/02/2025

Protocolo nº 4.038.482 de 13/02/2025 às 11:42:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.800.901 em 14/02/2025 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Emplacado	Despesa	Total
R\$ 121,50	R\$ 34,78	R\$ 23,80	R\$ 6,42	R\$ 8,40	R\$ 5,84	R\$ 2,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,16

JUCESP  
0125

By r  
LID  
in  
b

AVISO TEXT



Página 000003/000010



Registro Nº 3.800.901

14/02/2025

Protocolo nº 4.038.482 de 13/02/2025 às 11:42:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.800.901 em 14/02/2025 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

**2025**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Mul. Civil	T. Publico	M. Publico	ISS	Cambada	Despesa	Total
R\$ 72,50	R\$ 34,78	R\$ 73,80	R\$ 6,88	R\$ 6,40	R\$ 5,24	R\$ 2,38	R\$ 11,00	R\$ 6,00	R\$ 204,16

<b>APOSTILLE</b> (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
<b>1. Country:</b> Pays / País:	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland
<b>This public document</b> Le présent acte public / El presente documento público	
<b>2. Has been signed by</b> a été signé par ha sido firmado por	Jake Joseph Humbles
<b>3. Acting in the capacity of</b> agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public
<b>4. Bears the seal / stamp of</b> est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	The Said Notary Public
<b>Certified</b> Attesté / Certificado	
<b>5. at</b> à / en	London
<b>6. the</b> le / el día	15 January 2025
<b>7. by</b> par / por	His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign, Commonwealth and Development Affairs
<b>8. Number</b> sous no / bajo el número	APO-Q311-VJXT-HFIB-DUCD
<b>9. Seal / stamp</b> Sceau / timbre Sello / timbre	
<b>10. Signature</b> Signature Firma	N. Rattan 

This Apostille is not to be used in the UK and only confirms the authenticity of the signature, seal or stamp on the attached UK public document. It does not confirm the authenticity of the underlying document. Apostilles attached to documents that have been photocopied and certified in the UK confirm the signature of the UK official who conducted the certification only. It does not authenticate either the signature on the original document or the contents of the original document in any way.

If this document is to be used in a country not party to the Hague Convention of the 5th of October 1961, it should be presented to the consular section of the mission representing that country.

To verify this apostille go to [www.verifyapostille.service.gov.uk](http://www.verifyapostille.service.gov.uk)



Oficial	Estado	Secretaria Ferenal	Mag. Local	T. Inscric	M. Público	ISS	Coatunglo	Despesa	Total
RS 125,50	RS 14,70	RS 71,80	RS 6,44	RS 8,80	RS 5,84	RS 7,54	RS 0,80	RS 0,00	RS 204,34

### POWER OF ATTORNEY

By means of this deed, **NEON PAYMENTS LIMITED**, a private company incorporated on February 20<sup>th</sup>, 2018, with headquarters at 6th Floor, 25 Farringdon Street, London, EC4A 4AB, enrolled with the General Taxpayers' Registry (CNPJ/ME) under No. 30.015.570/0001-16 ("**GRANTOR**"), in this act represented under the terms of its bylaws by **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CONRADE**, Brazilian citizen, married, director, bearer of the Identity Card RG No. 36.530.694-0, enrolled with the Brazilian Individual Taxpayers' Registry (CPF/ME) under No. 370.749.968-58, with professional address in the City of São Paulo, State of São Paulo, Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, Agua Branca, CEP 05001-100, hereby appoints as its attorneys-in-fact Mr. **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CONRADE**, Brazilian citizen, married, director, bearer of the Identity Card RG No. 36.530.694-0, enrolled with the Brazilian Registry of Individual Taxpayers (CPF/ME) under No. 370.749.968-58, with professional address in the City of São Paulo, State of São Paulo, Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, Agua Branca, CEP 05001-100 ("**GRANTEE**"), to whom **GRANTOR** confer broad, general and unlimited powers to, acting severally:

(i) deal with and definitively settle any matters and perform any acts related to

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **NEON PAYMENTS LIMITED**, sociedade anônima constituída em 20 de fevereiro de 2018, com sede na 6th Floor, 25 Farringdon Street, Londres, EC4A 4AB, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.015.570/0001-16 ("**OUTORGANTE**"), neste ato representada de acordo com o seu estatuto social por **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CONRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.530.694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.749.968-58, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, Agua Branca, CEP 05001-100, nomeia e constitui como seu procurador o Sr. **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CONRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.530.694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.749.968-58, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, Agua Branca, CEP 05001-100 ("**OUTORGADO**"), ao qual a **OUTORGANTE** confere amplos, gerais e ilimitados poderes para, agindo isoladamente:

(i) representar a **OUTORGANTE** e, em seu nome, conduzir e resolver definitivamente

PHSC

PHSC

PHSC

PHSC



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Juiz	M. Público	ISS	Catálogo	Empresas	Títulos
R\$ 122,50	R\$ 34,78	R\$ 21,80	R\$ 9,48	R\$ 9,40	R\$ 3,84	R\$ 2,56	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 204,26

the General Taxpayers' Registry (CNPJ/ME) before the Federal Revenue Office (RFB), including powers for all the purposes mentioned on article 6 of RFB Normative Ruling No. 2119, dated 6 December 2022, granting to GRANTEE full power and authority to manage GRANTOR's goods and assets located in Brazil;

(ii) to receive summons, service of process and any other legal notices, as well as to answer therefore in any administrative and judicial proceedings regarding the companies which the GRANTOR is a partner or shareholder, just as to any other entity which is held by the GRANTOR ("Companies"), and to defend GRANTOR's interests, and take any legal action in any administrative or judicial proceeding before any jurisdiction and court at any level and to carry out any and all legal procedures as GRANTOR might deem appropriate in order to safeguard GRANTOR's interests;

(iii) to represent GRANTOR in connection with acts regarding the Companies, with the power and authority to sign all necessary documents for amendments to the articles of incorporation, to participate in quotaholders' and shareholders' resolutions, to sign quotaholders' and shareholders' meeting

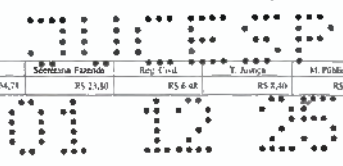
quaisquer questões, bem como praticar todos e quaisquer atos, em relação ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/ME) perante a Receita Federal do Brasil (RFB), incluindo poderes para todos os propósitos referidos no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, garantindo ao OUTORGADO plenos poderes para administração dos bens e ativos da OUTORGANTE no Brasil;

(ii) receber citações, intimações e quaisquer outras notificações legais atinentes às sociedades e companhias que a OUTORGANTE seja sócia ou acionista, como em qualquer entidade que a OUTORGANTE detenha participação ("Sociedades"), assim como responder a processos administrativos e judiciais e defender os interesses da OUTORGANTE, bem como tomar qualquer medida legal em qualquer processo administrativo ou judicial, perante qualquer circunscrição ou tribunal, em qualquer instância e praticar todo e qualquer procedimento que a OUTORGANTE considere apropriado para resguardar seus interesses;

(iii) representar a OUTORGANTE nos atos referentes às Sociedades, podendo assinar todos os documentos necessários para alterações de contrato e estatuto social, participar em deliberações sociais das Sociedades, assinar atas de reuniões de sócios, atas de assembleias gerais e livros societários, exclusivamente conforme

PHSC  
PHSC





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 122,90	R\$ 34,71	R\$ 23,10	R\$ 6,48	R\$ 7,40	R\$ 3,84	R\$ 1,36	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 204,16

minutes and corporate books, exclusively as determined by and on behalf of GRANTOR;

determinado por e em nome da OUTORGANTE;

(iv) to represent GRANTOR in the Federative Republic of Brazil, before third parties and before public, federal, state, and municipal departments and authorities, banks, including but not limited to Banco do Brasil S.A., Central Bank of Brazil (*Banco Central do Brasil*), Boards of Trade, banking houses and in all sections, divisions, and departments thereof;

(iv) representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, perante terceiros e todos os departamentos e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, bancos, incluindo, entre outros, Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais, instituições financeiras e todas as suas seções, repartições e departamentos;

(v) to execute and file for registration any currency exchange contracts, applications and other instruments related to the investments of GRANTOR in the Companies; and

(v) assinar e protocolar quaisquer contratos de câmbio, aplicações e outros instrumentos relacionados a investimentos da OUTORGANTE nas Sociedades; e

(vi) to represent GRANTOR before Central Bank of Brazil in connection with any and all registration or request for registration of any investment made by GRANTOR in the Companies.

(vi) representar a OUTORGANTE perante o Banco Central do Brasil em relação a todo e qualquer registro ou solicitação de registro para qualquer investimento feito pela OUTORGANTE nas Sociedades.

This power of attorney shall remain in full force for 2 (two) years or until it is revoked by Grantor in writing, whichever occurs first.

Esta procuração vigorará pelo prazo de 2 (dois) ano ou até que seja expressamente revogada pela Outorgante por escrito, o que ocorrer primeiro.

All the acts performed by the grantees until this date are ratified by the Grantor.

Todos os atos praticados pelos outorgados até a presente data são ratificados pela Outorgante.

*PHSC*  
 PHSC  
*CS*  
 CS



Faixa  
000007/000010

Registro Nº  
3.800.901

14/02/2025

Protocolo nº 4.038.482 de 13/02/2025 às 11:42:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.800.901 em 14/02/2025 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	JSS	Conselho	Despesas	Total
R\$ 103,50	R\$ 34,78	R\$ 13,30	R\$ 6,46	R\$ 8,40	R\$ 1,84	R\$ 7,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,14

São Paulo, 14 January 2025

São Paulo, 14 de janeiro de 2025

Pedro Henrique de Souza Conrade

Pedro Henrique de Souza Conrade (Jan 14, 2025 14:18 GMT-3)

**NEON PAYMENTS LIMITED**

Pedro Henrique de Souza Conrade

Carla Albanesi

Carla Albanesi Santos Conrade (Jan 14, 2025 16:44 GMT-3)

In the presence of:

Witness name: Carla Albanesi

Occupation: Interpreter

Certifico o registro sob o nº 425.195/25-9 em 01/12/2025 da empresa NEON CONSIGA MAIS COBRANCA E SERVICOS S.A, NIRE nº 35300552482, protocolado sob o nº 5115622257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281756737. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Página 000008/000010

Registro Nº 3.808.901

14/02/2025

Protocolo nº 4.038.482 de 13/02/2025 às 11:42:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.800.901 em 14/02/2025 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Federal	Reg. Civil	T. Judicial	M. Publico	ISS	Condição	Despesa	Total
R\$ 222,10	R\$ 14,78	R\$ 23,80	R\$ 6,48	R\$ 2,40	R\$ 1,84	R\$ 2,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,86

JUCESP

0125



Data: 20250214 11:42:37



Página 000009/000010		Protocolo nº 4.038.482 de 13/02/2025 às 11:42:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.800.901 em 14/02/2025 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
Registro Nº 3.800.901		<b>NEON</b>									
14/02/2025		<b>NEON</b>									
Ofício	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Pública	ISS	Catálogo	Outros	Total		
R\$ 1.22,50	R\$ 74,78	R\$ 22,80	R\$ 6,48	R\$ 8,46	R\$ 1,84	R\$ 2,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,36		

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65

Rua Padre Anchieta, 1491 - Q. 1108 - Bigorinho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel. +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardopinto.com.br

Doc. No. I-45245

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e nela matriculado sob o Nº 12/200-T, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado consiste em um instrumento de Procuração, redigido nos idiomas inglês e vernáculo, que faz a NEON PAYMENTS LIMITED, como Outorgante, em favor do Sr. Pedro Henrique de Souza Conrade, como Outorgado, devidamente assinado [assinatura parcialmente legível] pelo Sr. Pedro Henrique de Souza Conrade, perante a testemunha a Sra. Carla Albanesi [assinatura ilegível] na qualidade de Intérprete, na Cidade São Paulo, no dia 14 de janeiro de 2025, do qual o teor redigido em vernáculo foi por mim conferido e corresponde à tradução fiel do teor redigido em inglês, observando-se a omissão da tradução dos seguintes teores em inglês, a saber: "In the presence of:", cuja tradução é "Na presença de:", "Witness Name:", cuja a tradução é "Nome da testemunha:", "Occupation", cuja a tradução é "Cargo:" e "Interpreter", cuja a tradução é "Intérprete" e a divergência entre "CPF/ME" na coluna em inglês, e "CPF/MF" na coluna em vernáculo e o excesso de "representar a OUTORGANTE e, em seu nome", sendo que passo a traduzir as legalizações nele constantes nos seguintes termos:]

[Consta em um documento apenas uma legalização redigida em vernáculo, que passo a transcrever, conforme segue:]

[Papel timbrado da Chesswrights Scrivener Notaries LPP]

Eu o abaixo assinado, **Jake Joseph HUMBLE**S, tabelião público da Cidade de Londres, Inglaterra, por alvará régio devidamente admitido e juramentado, e com competência em todo o território da Inglaterra e do País de Gales, CERTIFICO a legitimidade da assinatura eletrônica de **Pedro Henrique DE SOUZA CONRADE** (doravante "Signatário") apostas no instrumento eletrônico de procuração cuja cópia impressa se encontra em anexo como sendo do Signatário, cuja identidade atesto, atuando em sua capacidade de diretor (*director*) da **NEON PAYMENTS LIMITED**, uma sociedade devidamente constituída e em existência no Reino Unido e inscrita sob o número 11215908 no Registro de Sociedades da Inglaterra e do País de Gales (doravante "Sociedade");

QUE, no dia da presente data, realizei uma videoconferência com o Signatário, durante a qual ele se identificou perante mim e reconheceu que assinou eletronicamente o referido instrumento na presença duma testemunha na data indicada, e formalizou como ato (*deed*) da Sociedade para os usos e propósitos nele estabelecidos;

QUE (a) de acordo com a legislação da Inglaterra e do País de Gales, uma assinatura eletrônica pode ser usada para firmar um documento; (b) as assinaturas eletrônicas do Signatário y da testemunha apostas no referido instrumento anexo são assinaturas válidas de acordo com essa lei; e (c) que, na outorga do referido instrumento, foram observadas as formalidades exigidas pelas leis da Inglaterra e do País de Gales.

E PARA CONSTAR onde convier passo a presente que assino e faço selar com meu selo oficial, em Londres, Inglaterra aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Jake Joseph Humbles

Cargo: Tabelião Público.

[Consta um selo em relevo parcialmente legível]

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Juizc.	M. Polícc.	ISS	Concepção	Despexa	Total
R\$ 122,50	R\$ 34,78	R\$ 23,88	R\$ 6,44	R\$ 8,46	R\$ 2,84	R\$ 7,56	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 104,14

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65  
Rua Padre Anchieta, 1691 - Q. 1108 - Bigorinho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

[Consta, no verso do documento, uma legalização redigida nos idiomas inglês e estrangeiro, a qual passo a traduzir a partir do teor no idioma inglês nos seguintes termos:]

**APOSTILLE**

*(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)*

1. País: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

O presente documento público

2. foi assinado por Jake Joseph Humbles

3. atuando na qualidade de Tabelião Público

4. portando o selo/carimbo do referido Tabelião Público

CERTIFICADO

5. em Londres.

6. no dia 15 de janeiro de 2025.

7. pelo Principal Secretário de Estado de Sua Majestade para Assuntos Estrangeiros e da Comunidade

8. Número APO-Q311-VJXT-HFIB-DUCD

9. Selo/Carimbo: [Selo Oficial, em relevo, da Secretaria de Assuntos Estrangeiros e da Comunidade de Londres, bem como sua impressão e marca d'água.]

10. Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: N. Rattan

A presente *Apostille* não deve ser usada no Reino Unido e apenas confirma a autenticidade da assinatura, selo ou carimbo apostos ao documento público do Reino Unido anexo. O presente não confirma a autenticidade do documento subjacente. *Apostilles* apenas a documentos que foram fotocopiados e legalizados no Reino Unido apenas confirmam a assinatura do oficial público do Reino Unido que conduziu a verificação. O presente não autentica nem a assinatura no documento original nem o conteúdo do documento original de qualquer modo.

Caso este documento seja utilizado em um país que não pertença à Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961, ele deve ser apresentado à seção consular da embaixada que representa o país.

Para verificar esta *apostille* acesse o site [www.verifyapostille.service.gov.uk](http://www.verifyapostille.service.gov.uk).

O texto acima é verdadeiro e dou fé,

Curitiba, 20 de Janeiro de 2025.

Leonardo Pinto Andrade de Abreu

JUCESP  
ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
01 12 25

Eu Luiz Augusto Marques de Souza Moura, com inscrição ativa na(o) CRC/(UF) sob o nº 1SP207675/O-6, expedida em 25/06/2001, inscrito no CPF nº 251.733.138-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- Capa do requerimento da empresa NEON CONSIGA MAIS COBRANÇA E SERVIÇOS S.A;
- 1 via da AGE de 05.11.2025 da empresa NEON CONSIGA MAIS COBRANÇA E SERVIÇOS S.A, com 16 páginas;
- Cópia da procuração da empresa NEON PAYMENTS LTD dando poderes para o Sr. Pedro Henrique de Souza Conrade;

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

LUIZ AUGUSTO  
MARQUES DE SOUZA  
MOURA:25173313838

Assinado de forma digital por  
LUIZ AUGUSTO MARQUES DE  
SOUZA MOURA:25173313838  
Dados: 2025.11.26 10:25:21  
-03'00'

---

assinatura



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

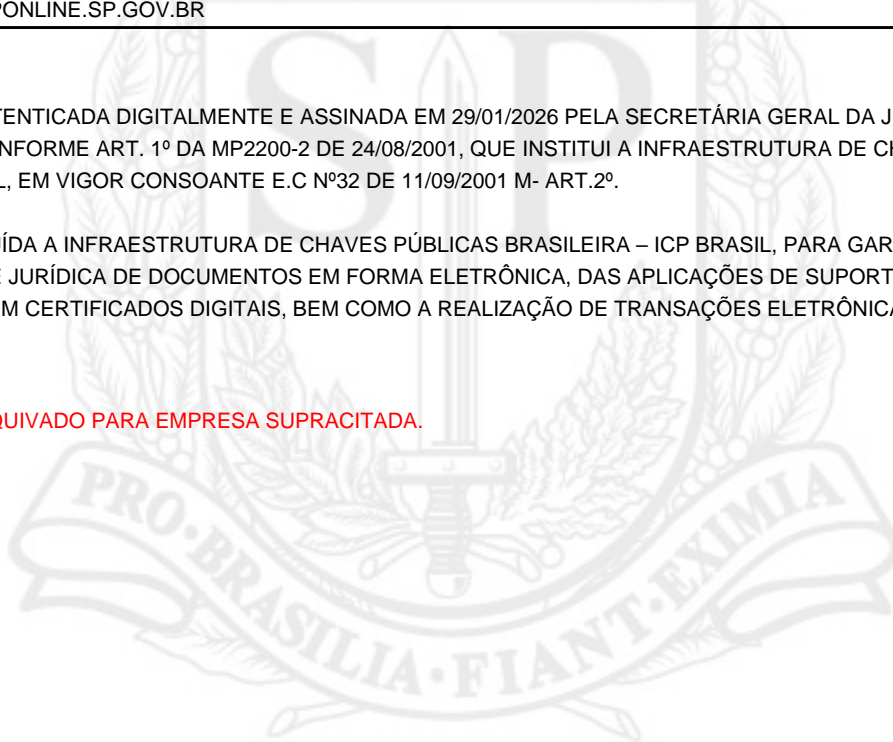
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL NEON TECNOLOGIA LTDA			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoAL
NIRE 35235455759	CNPJ 32.850.179/0001-62	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 010.494/26-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 26/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:05:17	CÓDIGO DE CONTROLE 284798845
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
0.163.693/26-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035542983-7



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL NEON TECNOLOGIA LTDA.			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida Francisco Matarazzo	NÚMERO 1350	COMPLEMENTO 2 andar	CEP 05001-100
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 32.850.179/0001-62	NIRE - SEDE 3523545575-9	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Jamil Saud Marques (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 263,58 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: DocuSigned by: <i>Jamil Saud Marques</i>		DATA: 11/12/2025	

JUCESP -  
GUICHÊ

★ 06 JAN

PROTOKO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

DECLARO SOB PENALTIAS DA LRI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Form de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SEDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Paulo Rodrigues*

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SEDE Nº 10.494/26-1

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

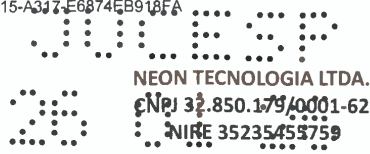


RA

- Gerência de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
  - Verificação de Ficha Cadastral
  - Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
  - MEI sem Cadastro
  - MEI com Cadastro
  - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
  - Não: Protocolo

010.494/26-1





### 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular,

**PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CONRADE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.530.694-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 370.749.968-58, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, 2ª Andar, Água Branca, CEP 05.001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

**NEON PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20.855.875/0001-82 e no Registro do Comércio sob NIRE 35.300.476.581, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, 2ª andar, Água Branca, CEP 05.001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seus Diretores Executivos, o Sr. **Pedro Henrique de Souza Conrade**, acima qualificado, e Sr. **Jamil Saud Marques**, brasileiro, engenheiro, casado com regime de separação parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.501.197-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.645.158-63, com endereço profissional Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, 2ª andar, Água Branca, CEP 05.001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

únicos sócios da **NEON TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.850.179/0001-62 e no Registro do Comércio sob NIRE 35235455759, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, 2ª andar, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sociedade");

têm entre si, por justo e acertado, uma ampla alteração de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. DA CESSÃO DE QUOTAS

1.1. O sócio Sr. **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CONRADE**, qualificado no preâmbulo, que ora é titular de 1 (uma) quota da Sociedade, perfazendo o montante de R\$ 1.000 (mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dívidas, limitações ou encargos, neste ato, cede e transfere de forma plena, irrevogável e irretroatável, onerosamente, a totalidade de sua quota à sócia **NEON PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, qualificada no preâmbulo.

1.2. A transação é realizada pelo preço certo e ajustado de R\$7.537,98 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), valor já recebido pelo vendedor, que dá plena e irrevogável quitação.

1.3. A **NEON PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO** manifesta sua aceitação, incorporando a quota adquirida ao seu patrimônio societário.



Visto  
Cometido  
PR-12.000.000.000





## 2. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

2.1. Em razão da cessão supra, a Cláusula 3ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula 3ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.345.000,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais), dividido em 4.345 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco) quotas, cada uma com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e assim detidas integralmente por sua única sócia:*

Sócios	Quotas	R\$
Neon Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento	4.345	4.345.000,00
<b>Total</b>	<b>4.345</b>	<b>4.345.000,00</b>

*Parágrafo Único: A sociedade será unipessoal, nos termos do artigo 1.052, parágrafos 1º e 2º do Código Civil.*

## 3. DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

3.1. Tendo em vista a transferência de quotas, deliberada no item 1.1. supra, a Sociedade passará a ser unipessoal nos termos do disposto no artigo 1.052, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

3.2. Face a deliberação supra, ficam alteradas as seguintes cláusulas e parágrafos do contrato social da Sociedade, de modo a refletir sua atual realidade: (i) Cláusula 4ª; (ii) Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 5ª; (iii) Cláusula 9ª; (iv) Cláusula 10ª; (v) Cláusula 12ª; (vi) Cláusula 13ª; e (vii) Cláusula 14ª, que passam a vigorar conforme abaixo:

3.2.1. Cláusula 4ª do Contrato Social:

*“Cláusula 4ª - A responsabilidade da única sócia, nos termos do caput do artigo 1.052 do Código Civil, é restrita ao valor das suas cotas.”*

3.2.2. Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 5ª do Contrato Social:

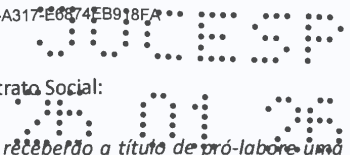
*“Cláusula 5ª - [...]”*

*Parágrafo Primeiro - Os Diretores, sócios ou não, eleitos no Contrato Social ou em ato apartado, poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante ato de deliberação da única sócia.*

*Parágrafo Segundo - Quando da recomposição da pluralidade das quotas do capital social da Sociedade, a designação de diretores não-sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, no mínimo, após a integralização.”*

Visado  
Centurion  
RG: 13.370.210-F





3.2.3. Cláusula 9ª do Contrato Social:

*“Cláusula 9ª - Os diretores receberão a título de pró-labore uma remuneração fixada pela única sócia da Sociedade. Os diretores poderão abdicar aos seus direitos de pró-labore caso sejam remunerados por outra empresa do grupo.”*

3.2.4. Cláusula 10ª do Contrato Social:

*“Cláusula 10ª - As deliberações da única sócia realizar-se a qualquer tempo, sempre que a lei exigir ou caso seja do interesse da Sociedade. As deliberações deverão ter seu conteúdo refletido em ata de deliberação de única sócia, a qual será arquivada na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levada a registro.”*

3.2.5. Cláusula 12ª do Contrato Social:

*“Cláusula 12ª - Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pela única sócia.*

*Parágrafo Único - A aprovação das contas da administração será deliberada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de ata de deliberação de única sócia.”*

3.2.6. Cláusula 13ª do Contrato Social:

*“Cláusula 13ª - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia, pode transformar-se em outro tipo societário.”*

3.2.7. Cláusula 14ª do Contrato Social:

*“Cláusula 14ª - A Sociedade dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei ou, ainda, por deliberação da única sócia. Havendo a dissolução, a única sócia nomeará o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.”*

4. **DA CONSOLIDAÇÃO**

4.1. Para melhor e fácil manuseio, resolve a sócia, consolidar o Contrato Social, nele já inserida as modificações deliberadas nesta alteração contratual, ratificando as informações, cláusulas e parágrafos não alterados conforme acima.

Visto  
Comercial  
RG: 1.377.0210 c

  
**CONTRATO SOCIAL DA NEON TECNOLOGIA LTDA.**  
  
**CNPJ 32.830.179/0001-62**  
**NIRE 35235455759**

**Capítulo I**

**Denominação, Sede, Duração e Objeto Social**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade é denominada Neon Tecnologia Ltda. (“Sociedade”) com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, 2ª andar, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade e Estado de São Paulo/SP, CEP: 05001-100, com prazo de duração indeterminado, podendo abrir e fechar escritórios e filiais em todo território nacional.

**Parágrafo Único:** A Sociedade será regida pelo Artigo 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e, em suas omissões, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

**Cláusula 2ª** - A Sociedade terá por objeto:

- (i) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (software) não-customizáveis e customizáveis;
- (ii) consultoria em tecnologia da informação;
- (iii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e
- (iv) participação societária em outras Sociedades que não instituições financeiras (holding).

Visto  
 Contribuinte  
 29.01.2026

**Capítulo II**

**Capital Social e Quotas**

**Cláusula 3ª** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.345.000,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais), dividido em 4.345 (quatro mil, trezentas e quarenta e cinco) quotas, cada uma com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) e assim detidas integralmente por sua única sócia:

Sócios	Quotas	R\$
Neon Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento	4.345	4.3445.000,00
<b>Total</b>	<b>4.345</b>	<b>4.345.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A sociedade será unipessoal, nos termos do artigo 1.052, parágrafos 1º e 2º do Código







Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Executivo I
--	--

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou procurador nas seguintes situações: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judícia"; (iii) na assinatura de correspondências; (iv) na emissão de certificados digitais pertencentes a cadeia de certificados ICP-Brasil; e (v) atividades de rotina da área Financeira, incluindo a assinatura de proposta para abertura e/ou de encerramento de conta bancária; o cadastramento de usuário master e/ou a atualização cadastral perante instituição bancária; requisição de limite de conta SELIC com instituição bancária; e assinatura para emissão, transferência, e endosso de Cédula de Crédito Bancário (CCB).

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos, poderá constituir procuradores, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as procurações "ad judícia".

**Parágrafo Quarto** - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

**Cláusula 9ª** - Os diretores receberão a título de pró-labore uma remuneração fixada pela única sócia da Sociedade. Os diretores poderão abdicar aos seus direitos de *pró-labore* caso sejam remunerados por outra empresa do grupo.

#### Capítulo IV

##### Deliberações dos Sócios

**Cláusula 10ª** - As deliberações da única sócia realizar-se a qualquer tempo, sempre que a lei exigir ou caso seja do interesse da Sociedade. As deliberações deverão ter seu conteúdo refletido em ata de deliberação de única sócia, a qual será arquivada na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levada a registro.

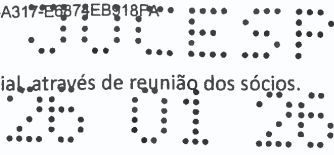
#### Capítulo V

##### Exercício Social e Demonstrações Financeiras

**Cláusula 11ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral. A critério da administração, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia de cada mês.

**Parágrafo Único** – A aprovação das contas da administração será deliberada nos quatro meses seguintes

Visto  
Conferido  
P.C. ...



ao término do exercício social, através de reunião dos sócios.

**Cláusula 12ª** - Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pela única sócia.

**Parágrafo Único** - A aprovação das contas da administração será deliberada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de ata de deliberação de única sócia.

**Capítulo VI**

**Transformação e Dissolução**

**Cláusula 13ª** - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia, pode transformar-se em outro tipo societário.

**Cláusula 14ª** - A Sociedade dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei ou, ainda, por deliberação da única sócia. Havendo a dissolução, a única sócia nomeará o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

**Capítulo VII**

**Foro**

**Cláusula 15ª** - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justo e contratada, assina o presente instrumento, que a todo o ato assistiu.

A única sócia admite como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio da plataforma eletrônica com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

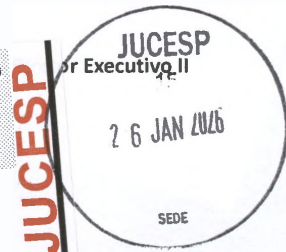
**ÚNICA SÓCIA:**

**Neon Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento**

Assinado por:  
*Cristiano Fernandes da Silva*  
ADF829683F454BC  
**Cristiano Fernandes da Silva**

DocuSigned by:  
*Jamil Saud Marques*  
CC84E88F93E4406...  
**Jamil Saud Marques**

Diretor Executivo II



Visado  
Contratado  
RG-132787742



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



**JUCESP**  
**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu Luiz Augusto Marques de Souza Moura, com inscrição ativa na(o) CRC/(UF) sob o nº 1SP207675/O-6, expedida em 25/06/2001, inscrito no CPF nº 251.733.138-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- Capa do requerimento da empresa NEON TECNOLOGIA LTDA;
- 1 via da 11ª AC de 26.11.2025 da empresa NEON TECNOLOGIA LTDA, com 07 páginas;

São Paulo, 05 de janeiro de 2026.

**LUIZ AUGUSTO  
MARQUES DE SOUZA  
MOURA:25173313838**

Assinado de forma digital por LUIZ  
AUGUSTO MARQUES DE SOUZA  
MOURA:25173313838  
Dados: 2026.01.05 18:13:45 -03'00'

---

assinatura